

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 105/2011 de 1º de Março de 2011, e Cria na Estrutura Administrativa disposta na Lei nº 202 de 26 de março de 1997, as Secretarias Municipais de Administração e Finanças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 84, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores de Coração de Maria aprovou e eu Edimário Paim de Cerqueira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinta da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coração de Maria a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, que passam a ter a seguinte Estrutura básica e seus respectivos Órgãos;

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) – Departamento de PESSOAL;
- b) – Departamento de Material e Patrimônio;
- c) – Departamento de Transporte;
- d) – Protocolo Geral;
- e) – Departamento de Guarda Municipal
- f) – Departamento de Tributação;
 - i.1) – Divisão da Dívida Ativa;
- j) - Departamento de Fiscalização;
- k) - Assistente Especial.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) – Departamento de Contabilidade;
- b) – Departamento de Licitação;
- c) – Departamentos de Compras;
- d) – Departamento de Informática;
- e) – Tesouraria;
- f) – Assistente Especial.

Art. 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** compete tratar de todos os assuntos de ordem Administrativa e especificamente:

I – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II – Executar os trabalhos de recepção, protocolo e expedição de documentos e correspondências oficiais;

III - Exercer as atividades inerentes à administração geral dos recursos humanos lotados no Serviço Público Municipal;

IV – Exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;

V – Identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da administração Municipal;

VI – Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

VII – Executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

VIII – Organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria e dos demais órgãos da administração;

IX – Estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondências e arquivo geral da Prefeitura;

X – Executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;

XI – Executar as atividades administrativas necessárias à utilização de veículos e outros bens permanentes do município;

XII– Executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;

XIII – Promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do trânsito;

XIV – Coordenar, orientar e fiscalizar, em convenio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;

XV – Executar as atividades referentes à engenharia e estatística de trânsito;

XVI – Executar as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização;

XVII – Executar o controle e cobrança da dívida ativa;

XVIII – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS compete tratar de todos os assuntos de ordem financeira e especificamente:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração financeira do município;

II - Controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

III - Receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

IV - Processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do município;

V - Elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

VI - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;

VII - Elaborar os planos de aplicações visando à alocação de recursos estaduais e federais para programas e projetos de interesse do Município;

VIII - Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

IX - Promover a realização de licitações para compras, obras e serviços, necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;

X - Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em assuntos de finanças;

XI - Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 14 de dezembro de 2016.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Coração de Maria com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Coração de Maria aprovou e eu Edimário Paim de Cerqueira Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 03/2013 a 11/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, para fins do parcelamento a que se refere o artigo 1º, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Coração de Maria com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Coração de Maria, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 4º Para apuração do montante devido, para fins do parcelamento a que se refere o artigo 3º, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica devidamente obrigado à vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamento a que se refere esta Lei, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao adente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, Bahia, 14 de dezembro de 2016.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal